

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 2349/73

Aprovado por Deliberação
de 31/10/73

PROCESSO - CEE- N° 488/72
INTERESSADO - FFCL DE ADAMANTINA
ASSUNTO - Relatório do Concurso Vestibular realizado em julho de 1972.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro Wlademir Pereira.

HISTÓRICO - A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submete à apreciação deste Conselho o relatório do Concurso Vestibular, realizada em julho de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO - O relatório cumpre as normas fixadas pelo CEE, através da Deliberação-CEE 40/66, conforme se constata pelo quadro de fl. 68. Por outro lado, sendo a Faculdade instituto isolado municipal, a orientação e fiscalização do concurso esteve a cargo da CESESP, que informou sobre sua normalidade.

CONCLUSÃO - Pela aprovação do relatório do 2° Concurso Vestibular de 1972, realizado pela Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 14 de outubro de 1973.

a) Cons. Wlademir Pereira - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior e Paulo fomes Romeo.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973.

a) Cons. Alpíolo Lopes Casali.

No exercício da Presidência - Art. 13,
§ 3°, do Regimento do CEE.